

Artigo 52.º

Responsáveis dos serviços

O estatuto, a nomeação e as competências dos responsáveis dos serviços de apoio regem-se pelo disposto nos artigos 26.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto.

Artigo 53.º

Áreas de actuação

1 — As áreas de actuação dos serviços de apoio são definidas por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar.

2 — Por deliberação do conselho de administração, podem ser extintos ou criados outros serviços de apoio.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 54.º

Relacionamento com a comunidade

O Centro Hospitalar privilegia a adopção de formas actuantes de convivência com a comunidade com que se relaciona, designadamente com as instituições e serviços prestadores de cuidados de saúde, de ensino e de segurança social, instituições académicas, escolas de formação profissional, organizações de consumidores, autarquias locais, instituições particulares de solidariedade social e outras de âmbito local, regional, nacional e internacional de reconhecido interesse público.

Artigo 55.º

Associações sem fins lucrativos

1 — O Centro Hospitalar privilegia todos os contactos e relações que sejam desenvolvidos com associações sem fins lucrativos cujos objectivos principais possam contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

2 — O Centro Hospitalar privilegiará e colaborará com as ligas dos amigos dos hospitais integrados, nos termos legalmente permitidos, designadamente através da celebração de protocolos com vista à prossecução de objectivos de natureza comum e que se relacionem com a sempre desejada melhoria da prestação de cuidados de saúde.

Artigo 56.º

Voluntariado

O Centro Hospitalar reconhece a importância do voluntariado, o qual exerce a sua função em estreita colaboração preferencial com o serviço social, visando contribuir para a humanização dos cuidados de saúde prestados.

Artigo 57.º

Serviços religiosos

O Centro Hospitalar providenciará a prestação da assistência religiosa que lhe for solicitada pelos doentes internados, independentemente da respectiva confissão religiosa.

Artigo 58.º

Remissões

As remissões para os diplomas legais e regulamentares feitas no presente regulamento considerar-se-ão efectuadas para aqueles que venham a regular, no todo ou em parte, as matérias em causa.

Artigo 59.º

Alterações

É da competência do conselho de administração poder alterar, mediante deliberação, a todo o tempo, uma ou mais vezes, a estrutura organizacional do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central).

Artigo 60.º

Reclassificação profissional

1 — Por força do disposto no artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e no artigo 10.º do Decreto n.º 48 358, de 27 de Abril de 1968, com a redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 20/2002, de 22 de Março, são extintos os lugares de chefe de repartição previstos nos quadros de pessoal do Hospital de São José e do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro.

2 — Os funcionários reclassificados na categoria de técnico superior de 1.ª classe por força do disposto no número anterior poderão ser designados responsáveis de secções, sectores ou núcleos das áreas administrativas.

Artigo 61.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua homologação pelo Ministro da Saúde, nos termos do artigo 34.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto.

[Aprovado por deliberação de 25 de Janeiro de 2005 do conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central), em execução do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto.]

Hospitais Cívicos de Lisboa

Hospital de Curry Cabral

Rectificação n.º 431/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão, o aviso n.º 2135/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 2 de Março de 2005, rectifica-se que onde se lê:

«14 — Constituição do júri:

[...]

Vogais suplentes:

1.º Prof. Doutor Fernando Eduardo Barbosa Nolasco, chefe de serviço hospitalar de nefrologia do Hospital de Curry Cabral.»

deve ler-se:

«14 — Constituição do júri:

Vogais suplentes:

1.º Prof. Doutor Fernando Eduardo Barbosa Nolasco, chefe de serviço hospitalar de nefrologia, supranumerário, do Hospital de Curry Cabral.»

8 de Março de 2005. — A Chefe de Divisão da Gestão de Recursos Humanos, *Helena Cordeiro*.

Hospital Distrital de Lamego

Aviso n.º 2789/2005 (2.ª série). — *Concurso n.º 4/PM/2004 (assistente de cirurgia geral), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 102, de 30 de Abril de 2004.* — Após cumprimento dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, a seguir se publica a lista de classificação final dos candidatos ao concurso em título, homologada por deliberação do conselho de administração de 2 de Março de 2005:

Valores

1.º Sónia Paula Pinto Vilaça	15,30
2.º Eduardo de Sousa Pereira	13,05
3.º Maria de Los Reyes Alvarez Rodriguez	12,15
4.º Julia Suárez Granda	11,42

Da homologação cabe recurso a interpor no prazo de 10 dias a contar da data da publicação da presente lista no *Diário da República*, devendo o mesmo ser apresentado à entidade que homologou a lista.

3 de Março de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Manuel Marques Luís*.

Hospital de Santa Maria

Aviso n.º 2790/2005 (2.ª série). — Para os devidos efeitos faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 24 de Fevereiro de 2005 e nos termos do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 412/98, de 30 de Dezembro, e 411/99, de 15 de Outubro, se encontra aberto pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* concurso interno de ingresso para preenchimento de 160 lugares na categoria de enfermeiro, do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 1376/95, de 22 de Novembro.

1 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento das vagas mencionadas, caducando com o seu preenchimento.

2 — Funções a desempenhar — as constantes do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

3 — Local de trabalho — Hospital de Santa Maria, sito na Avenida do Professor Egas Moniz, 1649-035 Lisboa.

4 — Vencimento — o corresponde ao escalão da categoria de enfermeiro estipulado na tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

5 — Requisitos gerais de admissão — os constantes do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Encontrar-se física e psiquicamente apto para o desempenho das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6 — Requisitos especiais de admissão — possuir o título profissional de enfermeiro.

7 — Formalização de candidaturas — os candidatos deverão elaborar requerimento em papel normalizado, de formato A4, branco, dirigido ao presidente do conselho de administração e entregue no Serviço de Gestão de Recursos Humanos ou enviado pelo correio, com aviso de recepção, desde que expedido até ao termo do prazo fixado no presente aviso, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e telefone);
- Habilitações literárias e profissionais;
- Identificação do concurso especificando o número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura do mesmo;

- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- Menção dos documentos que instruem o requerimento.

8 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Documento comprovativo das habilitações profissionais (cédula profissional);
- Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou do serviço cívico, quando obrigatório;
- Certificado do registo criminal;
- Atestado de robustez física e psíquica, emitido por qualquer médico no exercício da sua profissão;
- Três exemplares do *curriculum vitae*, datados e assinados;
- Fotocópia da cédula profissional.

9 — Os documentos comprovativos dos requisitos gerais referidos nas alíneas *d)*, *e)* e *f)* do n.º 8 podem ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

10 — Os funcionários e agentes pertencentes ao Hospital de Santa Maria estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos que constem do respectivo processo individual.

11 — Método de selecção — avaliação curricular, referida no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 18 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, com carácter eliminatório.

11.1 — A avaliação curricular visa avaliar a qualificação profissional dos candidatos ponderando, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e outros elementos considerados relevantes.

12 — Grelha de análise para avaliação curricular:

Factores de avaliação	Valor do indicador	Ponderação	CrITÉrios de classificação/justificação
Habilitações literárias (<i>HL</i>):	(10–20)	2	Ponderação 2 pois a influência deste factor é menos significativa para o desempenho do que a formação profissional.
< 9.º ano de escolaridade	10		
9.º ano de escolaridade	14		
11.º ano de escolaridade	18		
12.º ano de escolaridade	20		
Formação profissional (<i>FP</i>):	(10–20)	4	A formação profissional é um elemento importante como suporte do desempenho mas, que nem sempre se traduz em práticas correspondentes, pelo que a sua ponderação tem em conta essa probabilidade.
a) Curso base	10		Atribui-se 0,2 por cada curso até um valor máximo de 1.
b) Bacharelato ou equivalente legal	+1		Atribui-se 0,5 por cada curso até um valor máximo de 2.
c) Curso pós-base	+2		Atribui-se 0,2 por cada curso até um máximo de 1.
d) Licenciatura ou equivalente legal	+1		Atribui-se 0,2 por cada curso até um valor máximo de 1.
e) Outros cursos que contribuem para a valorização profissional.	+(0,2–1)		Atribui-se 0,5 por cada acção até um valor máximo de 1.
f) Acções estruturadas pelo centro de formação	+(0,5–2)		Atribui-se 0,5 por cada acção até um valor máximo de 1.
g) Acções de formação em serviço	+(0,2–1)		
h) Outras acções de formação (cursos, jornadas, congressos, etc.).	+(0,2–1)		
i) Acções como formador	+(0,5–1)		
Antiguidade profissional (<i>AP</i>):	(10–20)	3	Corresponde ao tempo de desempenho profissional. Por se tratar de um concurso interno que abrange candidatos recém-formados são atribuídos 10 pontos para o tempo de desempenho ≤ 6 meses. Esta valoração pode aumentar progressivamente a partir de 6 meses e até 36 meses de desempenho, sendo este aumento da valoração mais significativo no período dos 24 aos 36 meses de experiência profissional. A prática por acumulação não será valorada.
≤ 6 meses de experiência profissional	10		
6 a 12 meses de experiência profissional	12		
12 a 24 meses de experiência profissional	14		
24 a 36 meses de experiência profissional	18		
> 36 meses de experiência profissional	20		

Factores de avaliação	Valor do indicador	Ponderação	Critérios de classificação/justificação
Elaboração do currículo (<i>EC</i>): Capa: Nome do candidato Designação da obra Data Organização: Referência de capítulos de acordo com uma norma Referência de anexos Tipo de capítulos: Identificação de candidato Habilitações literárias Habilitações profissionais Actividade profissional Anexos Sequência dos capítulos de acordo com a norma Coerência na descrição: Inter-relação na descrição Agrupamento de acções por ordem cronológica e ou por tipos.	(0–20) + (0–1) + (0–1) + (0–1) + (0–1) + (0–1) + (0–1) + (0–1) + (0–1) + (0–1) + (0–1) + (0–2) + (0–4) + (0–4)	3	A apresentação é importante porque fornece informação sobre a obra e sobre o autor. A organização é importante para a compreensão global da obra.
Experiência profissional (<i>EP</i>): 1) Conteúdo: Descrição do posto de trabalho Acções correspondentes ao posto de trabalho Acções pedagógicas Acções organizacionais Acolhimento/relação de ajuda Identificação de necessidades/prioridades Programa de acções Execução Registo/avaliação de resultados Ensino: doente/família 2) Fluência do discurso: Tipo de linguagem e existência de fio condutor	(0–20) + (0–1,5) + (0–3,5) + (0–1,5) + (0–1) + (0–2) + (0–1) + (0–1) + (0–1) + (0–4) + (0–2) + (0–2) + (0–0,5)	6	A experiência profissional corresponde à descrição do percurso profissional a nível do desempenho: acções realizadas, metodologia, rigor técnico-científico (na execução e na linguagem). Tem a ponderação máxima.
Nota de curso (<i>NC</i>)	(10–20)	2	Sendo um concurso interno de nível 1, a nota de curso é um indicador com alguma objectividade, porque traduz os resultados obtidos pelo candidato no decorrer do curso. Pode ser revelador de potencialidades profissionais embora como já existe informação sobre o desempenho a sua ponderação seja menos valorada.

Fórmula aplicável:

$$CF = \frac{(HL \times 2) + (FP \times 4) + (AP \times 3) + (EC \times 3) + (EP \times 6) + (NC \times 2)}{20} = \frac{400}{20} = 20$$

12.1 — Na classificação final será adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

13 — O júri poderá exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles alegados que possam relevar para a apreciação do seu mérito e, bem assim, a indicação de elementos complementares dos respectivos *curricula* relacionados com os factores e critérios de apreciação, em função dos quais promoverá as respectivas classificação e selecção.

14 — Nos termos do n.º 6 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, em caso de igualdade preferem, sucessivamente, os candidatos detentores da categoria a que concorrem e os que desempenhem funções no estabelecimento ou serviço interessado.

15 — A publicitação da lista de candidatos admitidos e excluídos, bem como da lista de classificação final, será feita nos termos dos artigos 33.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, respectivamente.

16 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

17 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Maria da Conceição Cunha e Sousa Ribeiro da Silva, enfermeira-chefe do Hospital de Santa Maria.

Vogais efectivos:

Maria Adelaide Sousa Carvalho, enfermeira especialista do Hospital de Santa Maria.

Maria Adélia Silva Lopes Pereira, enfermeira especialista do Hospital de Santa Maria.

Vogais suplentes:

Maria Cristina Correia Pires Carvalho, enfermeira especialista do Hospital de Santa Maria.

Marieta Antónia Costa, enfermeira especialista do Hospital de Santa Maria.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

1 de Março de 2005. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria da Conceição Oliveira*.